CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3497/1997

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE INDAIATUBA E DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/12/1997		

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/09/1999	Lei Ordinária nº 3768/1999	Norma correlata

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.497 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba e do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente no Lote 9UB da Quadra C do Loteamento Vila Sfeir, que tem início no ponto de confrontação com o remanescente da Quadra C e a Rua Pe. Manoel da Nóbrega e confrontando com a Rua Pe. Manoel da Nóbrega segue por 42,10 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua 7 de Setembro segue por 1,22 metros; deflete à direita e confrontando com o lote 9UA segue por 20,41 metros em linha reta; 19,91 metros em curva de concordância e 60,96 metros em linha reta; deflete à direita e confrontando com o lote 9UC segue por 10,00 metros; deflete à esquerda e tendo ainda a mesma confrontação segue por 17,83 metros; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Siqueira Campos por 23,42 metros; deflete à direita e confrontando com o remanescente da Quadra C segue por 19,44 metros em curva de concordância, 33,44 metros em linha reta, 7,33 metros em curva de concordância, 23,17 metros em linha reta e por fim 8,55 metros em curva de concordância, encontrando o ponto inicial desta descrição que totaliza a área de 1.810,48m2 (um mil e oitocentos e oitocentos e dez metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2.° - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.° - As concessionárias ficarão obrigadas, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.° desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente às atividades sociais das entidades de classe que representam;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas sedes sociais, com uma área de, no mínimo, 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4.° - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se as concessionárias à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.° desta lei;

II - Dissolução de qualquer uma das concessionárias;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não darem qualquer destino ou uso ao imóvel;

V - Locarem ou cederem o imóvel a terceiros.

Art. 5.° - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.354 de 03 de setembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.

Reinaldo N Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL